

L E I Nº. 7812/09  
DE 12 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Bandeirante Energia S.A., para execução de serviços de efficientização e modernização dos Sistemas de Sinalização Semafórica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Bandeirante Energia S.A., para execução de serviços de efficientização e modernização dos Sistemas de Sinalização Semafórica.

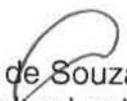
Art. 2º. As condições de realização do convênio autorizado por esta lei estão estabelecidas na minuta de convênio e no plano de trabalho, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas despesas para o Município não previstas no orçamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

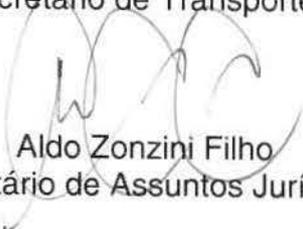
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de março de 2009.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

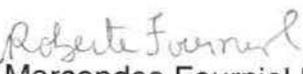


Felício Ramuth  
Secretário de Transportes



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e  
nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a BANDEIRANTE ENERGIA S.A., para execução de serviços de efficientização e modernização dos Sistemas de Sinalização Semafórica, por meio da implantação de lâmpadas desenvolvidas com tecnologia de Diodo Emissor de Luz - LED (Light Emitting Diode).

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante designada simplesmente PREFEITURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.643.466/0001-06, com sede à Rua José de Alencar, nº. 123, Jd. Santa Luzia, São José dos Campos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Eduardo Cury, portador do RG/SP 10.285.594-8 e CPF 049.096.708-66, e a BANDEIRANTE ENERGIA S.A., doravante designada simplesmente BANDEIRANTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.302.100/0001-06, com sede na Rua Bandeira Paulista, nº. 530, em São Paulo-SP, neste ato representada por sua Superintendente de Gestão Comercial, Olga Naomi Tsutiya, e por seu Superintendente de Atendimento Comercial, Edson José Lopes das Neves, ambas doravante designadas PARTES quando em conjunto, ao final assinados, e considerando:

Que a BANDEIRANTE realiza, anualmente, o seu Programa de Eficiência Energética, conforme estabelece a Lei nº. 9.991, de 24 de julho de 2000, e o previsto em seu CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, Nº. 202/98, assinado com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL em 23/11/98;

Que a PREFEITURA reúne as condições de enquadramento constantes das diretrizes estabelecidas pela BANDEIRANTE para o seu Programa de Eficiência Energética, e em conformidade à Resolução nº. 300, de 12/02/2008 e demais regulamentações pertinentes da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

Que o estabelecimento do presente convênio permitirá a execução de projeto com expressivos resultados para o setor público, em particular, e à sociedade em geral, com relação ao uso eficiente de energia elétrica em sistemas de sinalização semafórica, sem ônus ao Município;

Que o estabelecimento do presente convênio promoverá a implantação de tecnologia das mais avançadas em iluminação, reconhecidamente de maior eficiência, contribuindo para a difusão de alternativas mais adequadas para a sustentabilidade em geral;

Que a BANDEIRANTE é amplamente reconhecida por sua elevada capacitação técnica no desenvolvimento de projetos de eficiência energética, tendo conquistado as maiores distinções do país nessa atividade;

E que as PARTES possuem interesses comuns em implementar ações com o objetivo de racionalizar o uso da energia elétrica;

Resolvem e têm entre si, justo e acordado, firmar o presente instrumento, nos seguintes termos e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

### 1.1 DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições para a prestação de serviços pela BANDEIRANTE à PREFEITURA, visando implementação de ações e execução de projeto visando o aumento da eficiência energética, conforme a seguir:

### 1.2 DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

O aumento da eficiência energética, objeto deste instrumento, deverá ser obtido por meio da execução de projeto e intervenções nos Sistemas de Sinalização Semafórica, de responsabilidade da PREFEITURA, conforme projeto desenvolvido pela BANDEIRANTE e submetido à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em conformidade à regulamentação pertinente, que prevê:

Substituição total, estimada, de 7.523 (sete mil, quinhentos e vinte e três) lâmpadas convencionais instaladas nos Sistemas de Sinalização Semafórica, sendo 5.840 (cinco mil, oitocentos e quarenta) no Grupo Veicular e 1.683 (um mil, seiscentos e oitenta e três) no Grupo Pedestre, por lâmpadas desenvolvidas com tecnologia de Diodos Emissores de Luz - LED (Light Emitting Diodes), de maior vida útil e eficiência energética.

### 1.3 DAS ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Para a implementação do projeto objeto deste instrumento está prevista a realização das seguintes etapas:

#### 1.3.1 FASE DIAGNÓSTICO:

1.3.1.1 Diagnóstico Energético Detalhado - Será realizado diagnóstico energético detalhado, para ratificação ou retificação das medidas a serem implementadas, determinação do investimento total necessário, monitoramento do consumo para estabelecimento da base de referência de apuração das economias a serem efetivamente obtidas, a redução de demanda no horário de ponta, a economia de energia elétrica global e os detalhamento dos cronogramas físico e financeiro do projeto.

1.3.1.2 Aprovação pelo CLIENTE - análise e aprovação pela PREFEITURA, por escrito, das medidas propostas e do cronograma de execução física do projeto.

#### 1.3.2 FASE DE IMPLANTAÇÃO:

1.3.2.1 Projeto de Implantação - Etapa onde serão desenvolvidos os projetos específicos, especificações técnicas necessárias de equipamentos e materiais, considerando as

recomendações e restrições fornecidas pela PREFEITURA, sob prevalência das condições técnicas estabelecidas pela BANDEIRANTE.

1.3.2.2 Aprovação Projeto de Implantação - Análise e aprovação pela PREFEITURA, por escrito, do projeto e das especificações técnicas elaboradas pela BANDEIRANTE ou por sua contratada.

1.3.2.3 Aquisição de Materiais e Equipamentos - Aquisição, pela BANDEIRANTE, dos materiais e equipamentos necessários à execução do projeto, em conformidade às especificações técnicas e condições comerciais que vier a estabelecer.

1.3.2.4 Implementação - Implementação das medidas propostas, com base em planejamento desenvolvido em conjunto com a PREFEITURA.

1.3.2.5 Start-up, Testes e Aceitação - Realização dos testes necessários, start-up em conjunto com os fabricantes dos equipamentos e aceitação, por escrito, das instalações e implementação, pela PREFEITURA.

#### 1.3.3 FASE DE MONITORAMENTO:

Após a implantação do projeto será iniciado o processo de monitoramento e verificação dos resultados obtidos, mensalmente. O período de monitoramento será de 1 (um) mês, iniciando-se na primeira data de leitura que ocorrer após finalizada a implantação. Nesse período de monitoramento será apurada a economia média efetivamente obtida como resultado da implementação do projeto.

#### 1.3.4 RELATÓRIO FINAL:

Concluída a etapa anterior, e com base no monitoramento realizado, será elaborado e apresentado, pela BANDEIRANTE, à PREFEITURA, o Relatório Final de Implantação, contendo os resultados obtidos com a implantação do projeto e o investimento efetivamente realizado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO INVESTIMENTO E RESULTADOS PREVISTOS

2.1 O valor total a ser investido pela BANDEIRANTE para implementação do projeto, conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, é estimado em até o máximo de R\$ 2.461.311,82 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e onze reais e oitenta e dois centavos), com recursos do Programa de Eficiência Energética da BANDEIRANTE.

2.2 O valor a que se refere o item 2.1 DESTA CLÁUSULA inclui todos os impostos e taxas aplicáveis, os quais deverão ser recolhidos pela BANDEIRANTE nos termos da legislação vigente.

2.3 Com a implementação do projeto de eficiência energética, objeto deste instrumento, a redução média mensal prevista no consumo de energia elétrica e redução de demanda no horário de ponta são estimados, respectivamente, em (E.E.) 1.871,45 MWh/ano e (R.D.P.) 213,64 kW.

2.3.1 A redução média mensal prevista no item 2.3 DESTA CLÁUSULA será consolidada durante o Diagnóstico Energético Detalhado, a ser realizado conforme o estabelecido no subitem 1.3.1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA, a partir da análise do consumo, das faturas de energia elétrica e outros indicadores considerados relevantes, para a fiel determinação das condições existentes nas instalações da PREFEITURA, a serem objeto do projeto de eficiência energética antes de sua implementação.

2.3.2 O resultado da análise prevista no subitem 2.3.1 DESTA CLÁUSULA constituirá o histórico das instalações, o qual deverá ser utilizado como base de referência para apuração das economias efetivamente obtidas com a implementação do projeto de eficiência energética.

2.4 Após a assinatura deste instrumento, os documentos e procedimentos relativos à execução do projeto poderão ser ainda detalhados e consolidados entre as PARTES, considerando as particularidades eventualmente existente, posteriormente incorporando-se a este instrumento por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 Compete à PREFEITURA:

3.1.1 Disponibilizar aos funcionários, prepostos e/ou contratados indicados pela BANDEIRANTE para a finalidade objeto deste instrumento, acesso às informações das contas/faturas de energia elétrica e outras necessárias para a implementação do projeto de eficiência energética;

3.1.2 Disponibilizar aos funcionários, prepostos e/ou contratados indicados pela BANDEIRANTE para a finalidade objeto deste instrumento, acesso às todas as informações técnicas e sobre os procedimentos operacionais necessários para a implementação do projeto de eficiência energética;

3.1.3 Tendo em vista a prerrogativa de responsabilidade sobre os sistemas de trânsito do Município, a PREFEITURA realizará as substituições das lâmpadas nos Sistemas Semafóricos dos grupos Veicular e Pedestre, objeto deste instrumento, sob supervisão e acompanhamento da BANDEIRANTE, e em conformidade a cronograma de execução previamente acordado.

3.1.4 Informar à BANDEIRANTE eventuais alterações nas condições técnicas ou operacionais das instalações, que venham a divergir das premissas identificadas e relacionadas no Diagnóstico Energético Detalhado, citado no subitem 1.3.1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, modificando os resultados de economias de

energia calculadas. Uma mudança da condição de referência inclui qualquer modificação nas instalações utilizadas como base para a determinação das economias a serem obtidas, seja estrutural, operacional ou de outra natureza, que venha causar aumento ou diminuição do consumo ou do custo da energia;

3.1.5 Analisar e aprovar o projeto técnico, os memoriais descritivos e quantitativos, de cálculo de economia de energia elétrica e o cronograma físico;

3.1.6 Fornecer nos prazos acordados no cronograma físico os dados e elementos técnicos de sua responsabilidade necessários à execução dos serviços contratados, que sejam solicitados pela BANDEIRANTE;

3.1.7 Permitir o acesso de pessoas credenciadas pela BANDEIRANTE às instalações e a eventuais outros locais, bem como a entrada de equipamentos, ferramentas e outros itens necessários à implementação do projeto de eficiências;

3.1.8 Promover com a BANDEIRANTE a verificação da execução dos serviços;

3.1.9 Transmitir à BANDEIRANTE, por escrito, as determinações e instruções sobre eventuais modificações de condições previamente estabelecidas para a execução do projeto, inclusive alterações de prazos;

3.1.10 Comunicar à BANDEIRANTE, de imediato, a constatação de qualquer ocorrência ou prática contrária aos procedimentos internos da PREFEITURA, bem como qualquer divergência entre o realizado e o previsto no projeto aprovado;

3.1.11 Disponibilizar, em tempo integral, um profissional técnico para acompanhamento da execução dos serviços objeto deste instrumento;

3.1.12 O não cumprimento das responsabilidades da PREFEITURA, desde que injustificado, das atividades acordadas no Projeto de Implantação, citado no item 1.3.2.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, que acarretem atrasos ou modifiquem a estrutura financeira do contrato, acarretará alterações compatíveis com o ônus causado pelo não cumprimento citado;

3.1.13 Receber em conjunto com a BANDEIRANTE os equipamentos e materiais que serão entregues pelos fabricantes nas instalações da PREFEITURA;

3.1.14 Emitir termo de recebimento definitivo dos equipamentos e instalações para a BANDEIRANTE, após a realização dos testes previstos conforme item 1.3.2.5 da CLÁUSULA PRIMEIRA;

3.1.15 Ter pleno conhecimento dos termos deste instrumento, seus anexos e eventuais Aditivos que venham a ser incorporados, não podendo, sob hipótese alguma, alegar como justificativa ou defesa o desconhecimento, erro de interpretação, lapso ou esquecimento;

3.2. Compete à BANDEIRANTE:

3.2.1 Realizar o Diagnóstico Energético Detalhado e submetê-lo à aprovação da PREFEITURA, conforme o previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.3.1 FASE DIAGNÓSTICO, e respectivos subitens;

3.2.2 Realizar o Projeto de Implantação e submetê-lo à aprovação da PREFEITURA, conforme o previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.3.2 FASE DE IMPLANTAÇÃO e respectivos subitens;

3.2.3 Realizar a compra de materiais e equipamentos, em conformidade às especificações estabelecidas pela BANDEIRANTE, conforme o previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, subitem 1.3.2.3 Aquisição de Materiais e Equipamentos - e em conformidade ao item 1.2 DO ESCOPO DOS SERVIÇOS, da mesma cláusula;

3.2.4 Executar, por mão de obra própria ou sua contratada, os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, excetuando-se as substituições citadas na CLÁUSULA TERCEIRA, subitem 3.1.3, de responsabilidade da PREFEITURA, obedecendo aos projetos, especificações e demais elementos segundo as melhores práticas e tecnologias disponíveis no mercado;

3.2.5 Adotar as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, inclusive quanto à preservação dos bens existentes da PREFEITURA, dos usuários e de terceiros em geral, responsabilizando-se por qualquer dano causado;

3.2.6 Conhecer as regulamentações internas da PREFEITURA e dar ciência das mesmas a todo o pessoal alocado aos serviços contratados, responsabilizando-se pelos atos praticados por esse pessoal nas instalações da PREFEITURA;

3.2.7 Não permitir que o pessoal ou equipamento ingresse em áreas privativas, sem antes se certificar de que está devidamente autorizada pelos respectivos proprietários, respondendo por todo e qualquer dano a que seu procedimento der causa;

3.2.8 Realizar os testes necessários em conjunto com os fabricantes dos equipamentos e promover a aceitação das instalações e implementação do projeto pela PREFEITURA, conforme o previsto no subitem 1.3.2.5 Start-up, Testes e Aceitação da CLÁUSULA PRIMEIRA;

3.2.9 Realizar o monitoramento e verificação dos resultados nas condições estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA, subitem 1.3.3 FASE DE MONITORAMENTO;

3.2.10 Elaborar e apresentar o Relatório Final de Implantação do projeto, conforme o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, subitem 1.3.4 RELATÓRIO FINAL;

3.2.11 Realizar as intervenções que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato apenas nos dias e nos horários em que for autorizada pela PREFEITURA;

3.2.12 Assegurar à PREFEITURA garantia dos serviços prestados pelo prazo de 3 (três) meses após o recebimento dos mesmos e, de materiais e componentes, conforme garantia dos fornecedores envolvidos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será de 12 (doze) meses. A implementação do projeto deverá ocorrer dentro do prazo compromissado junto à ANEEL para o respectivo projeto do Programa de Eficiência Energética da BANDEIRANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ATRASO NAS INFORMAÇÕES OU RESTRIÇÕES TÉCNICAS

Se, por motivos claramente imputáveis à PREFEITURA, houver atraso no fornecimento das informações solicitadas pela BANDEIRANTE ou, por restrições técnicas também claramente imputáveis à PREFEITURA, as medidas de efficientização não puderem ser implementadas nas datas previstas no projeto, estabelecidas em conformidade às condições do item 1.3 e subitens da CLÁUSULA PRIMEIRA, tais motivos deverão ser formalizados em documento específico a ser emitido pela PREFEITURA e os atrasos decorrentes serão somados ao prazo final do contrato, que será aditado para tal finalidade.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido, sem ônus, por qualquer das PARTES, quando verificadas ocorrências de casos fortuitos ou eventos de força maior tais como, entre outros, estado de calamidade pública decretada, decisões em caráter definitivo proferidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que afetem direta ou indiretamente o cumprimento do presente contrato, isentando as PARTES do ressarcimento de qualquer valor investido pela outra;

6.2 O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das PARTES, quando verificadas as situações abaixo descritas, mediante pagamento da multa disposta no item 6.3 abaixo, à parte prejudicada;

6.2.1 Descumprimento por qualquer das PARTES de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento que impeçam a implementação final dos objetos contratuais;

6.2.2 A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, desde que comunicado, à BANDEIRANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando o mesmo sujeito às sanções e multas estipuladas no item 6.3;

6.3 No caso de desistência unilateral por parte da PREFEITURA, durante a vigência do contrato, ficará à PREFEITURA sujeita às seguintes penalidades:

6.3.1 Caso a interrupção do contrato ocorra na FASE DE DIAGNÓSTICO, a PREFEITURA pagará, no prazo de 30 (trinta) dias da oficialização da rescisão, à BANDEIRANTE, quantia equivalente aos dispêndios até então incorridos para cobertura dos custos envolvidos.

6.3.2 Caso a interrupção ocorra durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO das medidas de efficientização previamente aprovadas, a PREFEITURA pagará, no prazo de 30 (trinta) dias da oficialização da rescisão, o valor despendido até a data de comunicação da interrupção, acrescido dos montantes já empenhados em compras e contratações pertinentes e de multa de 20% (vinte por cento) do valor do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Todas as informações técnicas e medidas interventivas originadas de trabalhos de engenharia da BANDEIRANTE serão consideradas propriedade intelectual desta até que se cumpra o presente contrato e não poderão ser utilizadas pela PREFEITURA de nenhuma outra forma que não as previstas neste documento. A utilização da propriedade intelectual da BANDEIRANTE pela PREFEITURA, de formas diferentes da descrita nesta cláusula, acarretará à PREFEITURA o pagamento de indenização à BANDEIRANTE correspondente ao valor total estimado para o projeto, conforme item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA.

7.2 Cada PARTE obriga-se a não comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações objeto do presente instrumento para terceiros, a menos que autorizada pela outra parte, por escrito;

7.3 Poderá a BANDEIRANTE contratar terceiros para a realização da implementação dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados pelos terceiros e pelos danos que esses terceiros possam causar;

7.4 Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações previstas neste instrumento sem consentimento escrito da outra parte;

7.5 Este instrumento obriga as PARTES e seus sucessores, sendo que o seu não cumprimento dará à parte prejudicada o direito de cobrança de perdas e danos;

7.6 O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a PREFEITURA e os funcionários, contratados a qualquer título, representantes ou prepostos da BANDEIRANTE, respondendo esta, direta e indiretamente, por todas e quaisquer reclamações judiciais, inclusive as trabalhistas e as referentes a pedidos de indenização por acidente do trabalho e/ou doença profissional, ou extrajudiciais que seus funcionários, contratados a qualquer título, representantes ou prepostos venham a formular, sem prejuízo de ação regressiva da PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

8.1 A BANDEIRANTE garante que todos os materiais e equipamentos a serem instalados por força deste instrumento são novos e em condições adequadas de funcionamento, devendo a mesma apresentar, ao final da implantação, os certificados de garantia emitidos pelos respectivos fabricantes e/ou fornecedores;

8.2 Todas as garantias serão transferíveis e extensíveis à PREFEITURA;

8.3 Fica certo e ajustado pelas PARTES que a guarda e conservação dos materiais e equipamentos a que alude o item 8.1 acima, durante a FASE DE IMPLEMENTAÇÃO, são de responsabilidade da PREFEITURA, estando esta ciente de que o não cumprimento do disposto neste item poderá comprometer os resultados da prestação de serviços ora contratada;

8.4 Após a instalação dos equipamentos previstos no projeto, testes de funcionamento e "start-up", a PREFEITURA emitirá o respectivo Termo de Aceite de Doação e Recebimento Definitivo, detalhando todos os bens móveis instalados em decorrência deste instrumento, e incorporando-os ao seu patrimônio, ficando desde então a manutenção sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir durante a execução e interpretação do presente, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, de de 2009.

Pela BANDEIRANTE

Pela PREFEITURA

-----  
OLGA NAOMI TSUTIYA  
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO  
COMERCIAL

  
-----  
EDUARDO CURY  
PREFEITO MUNICIPAL

-----  
EDSON JOSÉ LOPES DAS NEVES  
SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO  
COMERCIAL

Testemunhas:

-----  
WAGNER SILVESTRE  
Consultor  
Eficiência Energética

Plano de Trabalho

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Bandeirante Energia S.A.

I - Objeto a ser executado:

Execução de serviços de efficientização e modernização dos Sistemas de Sinalização Semafórica, por meio da implantação de lâmpadas desenvolvidas com tecnologia de Diodo Emissor de Luz - LED (Light Emitting Diode).

II - Metas a serem atingidas:

Participação conjunta dos partícipes para substituição de aproximadamente 7.523 (sete mil, quinhentos e vinte e três) lâmpadas convencionais instaladas nos Sistemas de Sinalização Semafórica, sendo 5.840 (cinco mil, oitocentos e quarenta) no Grupo Veicular e 1.683 (um mil, seiscentos e oitenta e três) no Grupo Pedestre, por lâmpadas desenvolvidas com tecnologia de Diodos Emissores de Luz - LED (Light Emitting Diode), de maior vida útil e eficiência energética.

III - Etapas:

O objeto será executado em 03 (três) fases sucessivas: diagnóstico, implantação e monitoramento. Concluída a fase de monitoramento será elaborado pela BANDEIRANTE relatório final de implantação, contendo os resultados obtidos com a implantação do projeto e o investimento efetivamente realizado. Após a instalação dos equipamentos, testes de funcionamento e "start-up", a PREFEITURA emitirá o respectivo Termo de Aceite de Doação e Recebimento Definitivo em favor da BANDEIRANTE, detalhando todos os bens móveis instalados em decorrência do convênio, que serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA, ficando desde então a manutenção sob sua responsabilidade.

IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso:

Não haverá aplicação de recursos financeiros pelo Município para a execução do objeto do convênio.

V - Previsão de início e fim da execução do objeto:

O objeto será executado pelo período de 12 (doze) meses, tendo início na data de assinatura do convênio e término 12 (doze) meses após a sua assinatura.